

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2026

O **MUNICÍPIO DE TAIOBEIRAS – MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 18.017.384/0001-10, com sede à Praça da Matriz, 145, centro, por intermédio do SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEAS, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, o(a) Sr.(a) **DANILO MENDES RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, portador(a) do RG nº MG-8.654.859 e CPF nº038155556-98, residente e domiciliado(a) nesta cidade na Rua Venezuera,1025, bairro Sagrada família, Taiobeiras (MG), e **Associação dos Produtores Rurais da Comunidade de Lagoa Grande**, entidade pública de direito privado sem fins lucrativos, estabelecida na Comunidade de Lagoa Grande -, CEP 39550-000, Taiobeiras (MG), inscrita na Receita Federal sob nº de CNPJ 05.614.534/0001-21, neste ato representada pelo(a) seu(sua) presidente, Sr.(a) **Jania Aparecida Silva Chaga**, brasileira, Casada portador(a) do RG nº MG-13.090.156 PCMG e CPF nº 093.747.296-44 residente e domiciliado(a) nesta cidade na Comunidade de Lagoa Grande, zona rural CEP 39550-000, Taiobeiras (MG), doravante denominada simplesmente Organização da Sociedade Civil, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Proporcionar segurança hídrica à comunidade, manter o abastecimento regular de água potável, promover o desenvolvimento sustentável da comunidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 2.1 Repassar os recursos necessários ao desenvolvimento do objeto da presente parceria nas datas definidas no cronograma financeiro especificado no presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- 2.2 Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria por meio de Gestor da Parceria nomeado, bem como da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- 2.3 Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- 2.4 Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico do Gestor da Parceria;
- 2.5 Disponibilizar em seu site oficial na internet, informações sobre a parceria ora celebrada por prazo não inferior a 04 (quatro) anos, contados da apreciação da prestação de contas final.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- 3.1 Divulgar em seu sítio na internet, caso o tenha, e em locais visíveis de sua rede social a parceria ora celebrada com o MUNICÍPIO;
- 3.2 Proceder a seleção e a contratação de equipe envolvida na execução do termo conforme os princípios da administração pública previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal;

- 3.3 Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria em instituição financeira indicada pelo MUNICÍPIO;
- 3.4 Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 3.5 Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- 3.6 Permitir o livre acesso dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, Gestor da Parceria, Controle Interno Municipal, dos Conselheiros Municipais e do Tribunal de Contas do Estado correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências objetos deste Termo, bem como aos locais de execução das atividades constantes no Plano de Trabalho;
- 3.7 Apresentar prestação de contas que contenha elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;
- 3.8 Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas;
- 3.9 Informar à Administração Municipal, por meio do Gestor da Parceria, qualquer alteração da composição de sua Diretoria e ou no Estatuto Social.
- 3.10 Quanto aos bens materiais e equipamentos adquiridos com os recursos deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**:
 - I. Utilizar os materiais de consumo em conformidade com o objeto pactuado;
 - II. garantir sua guarda e manutenção;
 - III. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer até o encerramento da presente parceria;
 - IV. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
 - V. em caso de furto ou de roubo durante a parceria, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA:

- 4.1 O MUNICÍPIO repassará a título de **CONTRIBUIÇÃO**, no presente exercício, até o valor total de **R\$30.000,00 (trinta mil reais)**, em parcelas mensais e consecutivas a serem depositadas na **Agência Bancária, Banco Brasil Agência 2705-7, Conta 41.622-3**.

Concedente	Proponente	Partícipes	Outros
Município de Taiobéiras	Secretaria de agricultura e Meio ambiente	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS D COMUNIDADE DE LA-GOA GRANDE	-

- 4.2 A(s) parcela(s) do(s) recurso(s) transferido(s) no âmbito da parceria será(ão) liberada(s) em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado e depositadas na conta específica indicada pela Organização da Sociedade Civil,

exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- a) Quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;
- b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o impedimento da Organização da Sociedade Civil com relação a outras cláusulas básicas;
- c) Quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo Gestor da Parceria ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 5.1 As despesas para o cumprimento deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** por parte do MUNICÍPIO correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
- 5.2 **021080802012202012.007 - 33504300000 - FICHA 190 - FONTE 1500** Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.
- 5.3 No caso de cancelamento de restos a pagar, o MUNICÍPIO autorizará que a Organização da Sociedade Civil reduza os quantitativos previstos no Plano de Trabalho, até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR DA PARCERIA:

- I. Fica designado como Gestor da Parceria ora firmada o servidor **Carlos Alberto Antunes Filho**, matrícula 05091, brasileiro, divorciado, portador do RG nº MG-15.850.156 SSP/MG e do CPF nº 090.727.186-31, residente e domiciliada na Avenida Amazonas, nº1082, Sagrada Família, com as seguintes obrigações: acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
 - II. informar ao Prefeito Municipal a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
 - III. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 53, do Decreto Municipal nº 2.081, de 19/06/17;
 - IV. disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- 6.1 Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Chefe do Executivo Municipal designará novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO:

- 7.1 O Monitoramento e Avaliação do objeto da presente parceria será realizado por Comissão Especial designada para esta finalidade por meio da **PORTARIA SEPLAG-052/2026, DE 03 DE MARÇO DE 2026**, a qual se incumbirá dos procedimentos de acompanhamento das parcerias celebradas, em caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão da parceria, por meio de análise de documentos, pesquisa de satisfação e visitas in loco, ficando a mesma obrigada a:
- I. Emitir relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
 - II. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, o qual, sem prejuízos de outros elementos, deverá conter:
 - a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - c) Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados;
 - d) Os valores pagos a título de custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
 - e) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela Organização da Sociedade Civil.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONTRAPARTIDAS:

- 8.1 A presente parceria não gera obrigação de contrapartida financeira para a Organização da Sociedade Civil, sendo considerada a contrapartida social, o cumprimento satisfatório do objeto.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES:

- 9.1 A organização da sociedade civil deverá executar o objeto constante no plano de trabalho em anexo ao presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo-lhe vedado:
- I. Realizar despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
 - II. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica;
 - III. Modificar o objeto, exceto em caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;
 - IV. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de Trabalho;
 - V. Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
 - VI. Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;
 - VII. Transferir recursos para clubes, associação de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
 - VIII. Realizar despesas com:

- a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;
- b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- c) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não esteja ligado diretamente à execução do objeto;
- d) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas, exceto quando previstas no plano de trabalho e devidamente autorizadas;
- e) Contratação de despesas com auditoria externa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS:

- 10.1 Os recursos recebidos em decorrência da presente parceria serão depositados e geridos em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública indicada pelo Município.
- 10.2 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- 10.3 Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.
- 10.4 Fica autorizada a aplicação dos rendimentos das aplicações financeiras no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 10.5 Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

- 11.1 A Organização da Sociedade Civil prestará contas da utilização dos recursos financeiros repassados por força deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, respeitando as instruções específicas:
- 11.2 A prestação de contas deverá ser apresentada, impreterivelmente conforme abaixo:

PRESTAÇÃO DE CONTAS		
DESCRIÇÃO	PRAZO MÁXIMO PARA ENTREGA*	PRAZO MÁXIMO PARA ANÁLISE*
Prestação de Contas Única	Até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria (cf. art. 69 da Lei Federal 13.019/2014)	Até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

		(cf. art. 71 da Lei Federal 13.019/2014)
--	--	--

- 11.3 Caso a data especificada recaia em feriado municipal ou ponto facultativo nas repartições públicas, a prestação de contas deverá ser entregue no dia útil imediatamente posterior.
- 11.4 Deverá acompanhar a prestação de contas:
- I. Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como lista de presença, fotos, vídeos, etc.;
 - II. Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DE VALORES:

- 12.1 Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a Organização da Sociedade Civil será notificada a sanar as irregularidades ou restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores, atualizados a partir da data de recebimento, pelo Fator de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS PERMANENTES E DIREITOS REMANESCENTES:

- 13.1 As partes reconhecem que os bens adquiridos com recursos repassados pela Administração Pública serão de titularidade e se incorporará ao patrimônio da Organização da Sociedade Civil.
- 13.2 Os materiais de consumo adquiridos com recursos repassados pela Administração Pública serão da titularidade da OSC, e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

- 14.1 Este **TERMO DE COLABORAÇÃO** terá vigência iniciando-se a partir da assinatura do termo **pelo período de 12 meses**, podendo ser rescindido ou prorrogado de comum acordo, ou por iniciativa de uma das partes, sempre por manifestação por escrito no prazo mínimo de 30 (trinta) dias e desde que ouvidos os órgãos competentes e pessoas envolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS:

- 15.1 Constarão como anexos do presente instrumento de parceria:
- I. o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável, do qual constam as atividades a serem desenvolvidas, as metas a serem alcançadas pela Organização da Sociedade Civil, forma de contrapartida (quando for o caso) e outros elementos norteadores do objeto da presente parceria;
 - II. Relatório de Execução do Objeto;
 - III. Relatório de Execução Financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Taiobeiras (MG), para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, para definir responsabilidades e punições em caso de inadimplência das partes.

E por estarem acordados com os termos dessa parceria, as partes firmam em 02 (duas) vias de igual teor e forma o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Taiobeiras (MG), em 05 de maio de 2026.


Danilo Mendes Rodrigues
PREFEITO MUNICIPAL

DANILO MENDES RODRIGUES
Prefeito Municipal


JANIA APARECIDA SILVA CHAGA
Presidente OSC

TESTEMUNHAS

Assinatura: 1º:

2º:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

**Apenso I – TERMO DE COLABORAÇÃO
PLANO DE TRABALHO**

1 - QUALIFICAÇÃO DO PROPONENTE			
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente			CNPJ 03.090.352/0001-73
ENDEREÇO DA SEDE Rodovia LMG-602, 315		BAIRRO Belo Monte	
CIDADE/UF Taiobéiras / MG	CEP 39550-000	TELEFONE (38) 99105-7806	ENDEREÇO ELETRÔNICO agricultura@taiobeiras.mg.gov.br
1.1 Representante Legal do Proponente			
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL Jania Aparecida silva chagas		CARGO Presidente	VENC. MANDATO
NACIONALIDADE Brasileiro	ESTADO CIVIL Casada	RG/EXP MG-13.090.156 PCMG	CPF: 093.747.296-44
ENDEREÇO Fazenda Lagoa grande		BAIRRO: Zona rural	
CIDADE/UF Taiobéiras MG	CEP 39550-000	TELEFONE	CELULAR
1.2 Responsável Técnico Pelo Projeto			
NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO Cloves Ribeiro Neto		REG. PROFISSIONAL -	
ENDEREÇO Rodovia LMG-602.315		BAIRRO Belo monte	
CIDADE/UF Taiobéiras MG	CEP 39550-000	TELEFONE (38) 99208-4060	CELULAR (38)9 88195357
ENDEREÇO ELETRÔNICO agricultura@taiobeiras.mg.gov.br			
2 - OUTROS PARTÍCIPES			
1º partícipe			
IDENTIFICAÇÃO DO PARTÍCIPE -			CNPJ -
ENDEREÇO DA SEDE (logradouro e nº) -		BAIRRO: -	
CIDADE/UF -	CEP -	TELEFONE -	FAX -
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL -		CARGO -	VENC. MANDATO -
NACIONALIDADE: -	ESTADO CIVIL -	RG/EXP -	CPF: -
NACIONALIDADE: -	ESTADO CIVIL -	RG/EXP -	CPF: -
2º partícipe			
IDENTIFICAÇÃO DO PARTÍCIPE -			CNPJ -
ENDEREÇO DA SEDE (logradouro e nº) -		BAIRRO -	
CIDADE/UF -	CEP -	TELEFONE -	FAX -
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL -		CARGO -	VENC. MANDATO -
NACIONALIDADE -	ESTADO CIVIL -	RG/EXP -	CPF -

NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	RG/EXP	CPF
-	-	-	-
3 - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA			
PROJETO:	TERMO DE COLABORAÇÃO.		
ÁREA DE ATENDIMENTO:	Associação dos Produtores Rurais da Comunidade de Lagoa Grande		
AÇÕES:	Perfuração de poço tubular profundo.		
TÍTULO DA OBRA:			
FUNDAMENTO LEGAL:	Decreto Nº 2.081, De 19 De Junho De 2017 E Lei Nº 13.019, De 31 De Julho De 2014.		
PERÍODO DA EXECUÇÃO:	11/05/2026 a 11/05/2027		
OBJETIVOS:	Perfuração e instalação de poço tubular profundo.		
JUSTIFICATIVA:	<p>O Município de Taiobeiros possui 33 comunidades rurais organizadas, caracterizadas por possuírem poucos afluentes e com clima seco típico do semiárido, enfrentando anualmente longos períodos de seca, afetando significativamente as famílias no abastecimento regular de água potável. A comunidade rural de Lagoa Grande, possui 90 famílias, somando 270 pessoas que dependem do abastecimento de água fornecido pela prefeitura municipal, em grande parte realizado por caminhões pipa semanalmente. O plano municipal de enfrentamento a seca visa melhorar e ampliar o sistema de distribuição de água na comunidade, buscando sempre mitigar os impactos anualmente causados pela seca em nossa região. A SEAMA com intuito de fortalecer e dinamizar as comunidades da zona rural, identificou a necessidade de perfuração de um poço tubular profundo.</p>		
DIAGNÓSTICO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA:	As famílias que se encontram nesta comunidade, não possuem abastecimento regular de água potável para consumo humano como garantia mínima de acesso a água.		
PÚBLICO ALVO:	Famílias pertencentes a comunidade de Lagoa Grande		
DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:			
META	ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS		
1	Perfuração e instalação de poço tubular profundo.		
PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DAS METAS:	m³ de água bombeados ao reservatório.		

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS						
Metas	Etapa/fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quant.	Início	Término
01	01	repasso do recurso	R\$	30.000,00	30/03/26	30/03/28

5 – PREVISÃO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS			
RECEITAS	VALOR (R\$)	DESPESAS	VALOR (R\$)
Repasso do Executivo Municipal	30.000,00	Remuneração da equipe e encargos	0
Contrapartida em bens ou serviços	0	Aquisição de Material de Consumo	0
Outras fontes	0	Custos Indiretos	0
		TOTAL DA DESPESA	
TOTAL DA RECEITA.....	30.000,00		

6 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS				
ESPECIFICAÇÃO	unidade	Qtde	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
Custos Diretos				
Perfuração e instalação de poço tubular profundo.	01	01	30.000,00	30.000,00
Total.....			R\$ 30.000,00	

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS					AN O
CONCEDENTE	Data: 30/03/2026	Data:	Data:	Data:	2026
	Valor: 30.000,00	Valor:	Valor:	Valor:	
	Data:	Data:			
Total do repasse do Financeiro:					
Concedente	Proponente	Partícipes	Outros		
R\$ 30.000,00					

8- DAS OBRIGAÇÕES QUE COMPETE A ASSOCIAÇÃO CONTEMPLADA

- A** - Receber os valores descritos neste plano;
- B**- Comprometer-se a efetuar a devida utilização dos valores;
- C**- Comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento dos valores;
- D**- Cuidar e realizar a manutenção da reforma do salão como se fosse de sua propriedade;
- E**- Arcar com todos os ônus da manutenção preventiva e/ou corretiva após reforma;
- F**- Arcar com todos os ônus decorrentes de danos a terceiros ocasionados na utilização do objeto do presente plano;
- H** - Apresentar a Prefeitura, sempre que solicitado, dentro da vigência deste ou a qualquer tempo, relatório de manutenção periódica preventiva do salão;
- I** - Ressarcir financeiramente a Prefeitura, no prazo de trinta dias, no caso de perda ou dano dos itens adquiridos para reforma, a qualquer título, podendo, a exclusivo critério desta, efetuar a reposição por itens de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;
- J** - Permitir aos servidores dos órgãos ou entidades públicas, envolvidas no Contrato de Repasse, bem como órgãos de controle interno e externo e dos funcionários da Prefeitura livre acesso a seus documentos e registros contábeis, relacionados ao Termo Celebrado entre as partes, sempre que for necessário e oportuno;
- K**- Divulgar, em qualquer ação promocional, relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato original, e o nome da PREFEITURA, como entes participantes.

9 – PRESTAÇÃO DE CONTAS

DESCRIÇÃO	PRAZO MÁXIMO PARA ENTREGA*	PRAZO MÁXIMO PARA ANÁLISE*
Prestação de contas Única	Até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria (cf. art. 69 da Lei Federal 13.019/2014)	Até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período. (cf. art. 71 da Lei Federal 13.019/2014)

* Caso a data especificada recaia em feriado municipal ou ponto facultativo nas repartições públicas, a prestação de contas deverá ser entregue no dia útil imediatamente posterior.

Taiobéiras (MG), 05 de Maio de 2026.

Jania Aparecida Silva Chagas
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Apenso II – TERMO DE COLABORAÇÃO

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº:	
OSC PARCEIRA:	
CNPJ:	
OBJETO DA PARCERIA:	
VALOR DO REPASSE:	
PERÍODO AVALIADO:	
PERÍODO DA EXECUÇÃO:	

EXECUÇÃO FÍSICA					
Meta	Descrição	Quantidade executada no Período		Quantidade executada até o período (acumulado)	
		Programado	Executado	Programado	Executado

Dificuldades encontradas:

Benefícios alcançados:

É o relatório de cumprimento do objeto.

Taiobeiras, [DD] de [MMMM] de [AAAA].

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC
[Cargo do Representante Legal da OSC]

Apenso III – TERMO DE COLABORAÇÃO
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº:	
OSC PARCEIRA:	
CNPJ:	
OBJETO DA PARCERIA:	
VALOR DO REPASSE:	
PERÍODO AVALIADO:	
PERÍODO DA EXECUÇÃO:	

RECEITAS E DESPESAS			
RECEITAS	VALOR (R\$)	DESPESAS	VALOR (R\$)
Repasse do Executivo Municipal		Remuneração da equipe e encargos	
Contrapartida em bens ou serviços		Aquisição de Material de Consumo	
Rendimentos		Custos Indiretos	
TOTAL DA RECEITA.....		TOTAL DA DESPESA.....	
No período acumulado:			

APLICAÇÃO DOS RECURSOS			
ESPECIFICAÇÃO	UNIT (R\$)	TOTAL (R\$)	
Custos Diretos			
Custos Indiretos			
TOTAL.....	R\$		

CONSIDERAÇÕES

É o relatório de execução financeira.

Taiobéiras, [DD] de [MMMM] de [AAAA].